



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.662/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.**

***Estabelece o procedimento e os critérios para apresentação de projetos de leis que objetivam constituir patronímico a determinado bem público.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica estabelecido o procedimento e os critérios, nesta lei, para apresentação de projetos de leis que objetivam constituir patronímico, ou seja, atribuir um nome a determinado bem público (ruas, avenidas, estradas, logradouros, praças, prédios e outros).

**Art. 2º** A denominação de vias públicas ou de outros próprios municipais terá a seguinte preferência:

**a)** de pessoas que tiveram atuação destacada na vida do Município, nas áreas social, educacional, esportiva, comercial, industrial, política e outras;

**b)** de pessoas que tenham contribuído com doações de áreas de terras para o Município, sem ônus, destinadas a abertura de ruas ou construção de prédios públicos e ainda praças;

**c)** de pessoas que tenham ocupado cargo político no Município como Prefeito e Vereadores;

**d)** de nomes de Países, Estados, Municípios, Distritos e Localidades;

**e)** de nomes de pássaros, animais, plantas e fenômenos da natureza;

**f)** de virtudes, de santos e de líderes religiosos;

**Art. 3º** Sempre que a denominação de um próprio municipal for um nome de pessoa, o homenageado deverá estar falecido há pelo menos dois anos, sendo indispensável que o correspondente Projeto de Lei esteja acompanhado de cópia da certidão de óbito e de amplos dados biográficos, bem como do manifesto consentimento, em forma de abaixo-assinado, da



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

maioria dos moradores da via pública denominada, salvo quando não houver moradores no local em questão.

§ 1º Quando a denominação for para prédios ou praças, o consentimento deve vir expresso em forma de abaixo-assinado contendo as assinaturas de, no mínimo 10% (dez por cento), da população do Município.

§ 2º Quando se tratar de denominação de Bairros e Distritos deve haver o consentimento e/ou manifestação da maioria dos moradores da respectiva área envolvida.

§ 3º A grafia do nome da pessoa a ser homenageada deve estar conforme seu registro de nascimento ou de óbito, mesmo que não obedeça a regras vigentes na língua.

**Art. 4º** Além dos requisitos regimentais comuns a todas as leis ordinárias a proposição dos projetos de denominação deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Biografia da pessoa a ser homenageada, se for o caso;
- b) Prova da aprovação pelos moradores da localidade;
- c) Pesquisa junto ao Departamento responsável pela unidade no Poder Executivo, ou Declaração do Setor de Engenharia do Município contendo, o nome certo da unidade no decreto ou instrumento jurídico que a criou; informação se a unidade já não possui denominação e se é próprio municipal;
- d) Localização exata comprovada através de mapa.

§ 1º **Biografia da pessoa a ser homenageada:** Deverá conter a relação das obras ou ações da pessoa a ser homenageada, preferencialmente, ligada à comunidade local ou ao setor de atividade ao qual está vinculada a unidade que se quer denominar. Isto se aplica especialmente para as áreas da saúde e educação. No caso de estabelecimento de ensino, se o homenageado não for educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos aos estudos.

§ 2º No caso de estabelecimentos de ensino ou saúde, o projeto deve ser acompanhado da manifestação do respectivo Conselho Municipal, aprovando o nome a ser atribuído.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 10 de setembro de 2013.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**

Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**

Secretário Municipal Administração